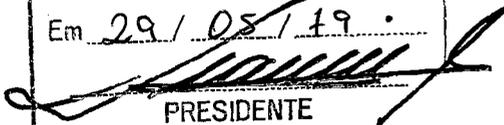




# INDICAÇÃO Nº 62/79

272

<b>APROVADO</b>
Única discussão
Em 29 / 05 / 79 .
 PRESIDENTE

O assunto atual é custo de vida como todos sabem que os Sa-  
lários, especialmente o mínimo pago pelas empresas, não atende a  
mínima necessidade para aquisição de genero alimentício motivado  
pelas altas constantes e muitas vezes a falta de mercadorias ne-  
cessárias de uso diário na mesa do Trabalhador.

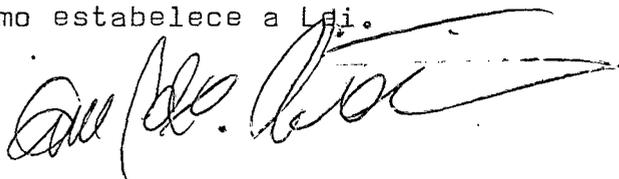
O assunto atual tratado pelos órgãos governamentais é custo  
de vida hora denominados como pacotes, hora como medidas de arro-  
cho dos Super-Mercados pressionando a manterem preços nas mercado-  
rias úteis da alimentação do povo.

A Prefeitura Municipal empregadora de centenas de homens e  
que cumpre o mesmo sistema Salarial estabelecido para outras em-  
presas poderá se tiver boa vontade por parte do seu administrador  
criar uma Cooperativa de consumô para servir aos seus servidores,  
para isso existe meios econômicos para a criação de estabelecimen-  
to para oferecer a preço de custo gênero de primeira necessidade  
bem como roupas de trabalho aos trabalhadores devidamente inscri-  
tos como servidores da Municipalidade.

O Govêrno Federal e Estadual dispõe de meios para oferecer  
a preço de custo bem como a COBAL e a COCEA, pertencente ao Govêr-  
no Estadual, abastecedora de entidades Municipais, uma vez solici-  
tada haverá de cooperar com a iniciativa Municipal em colaborar /  
com as medidas encetadas pelo govêrno Federal através de medidas  
para conter a ganância do comércio que joga uma sub-carga tributá-  
ria nas costas dos trabalhadores que vivem de salário minguados.

O Senhor Prefeito Municipal conhecedor profundo do assunto/  
não porá sacrifícios em tomar medidas neste sentido de criar a /  
cooperativa de Consumo para os Trabalhadores servidores Municipais  
emprestando meios econômicos para a sua instalação, uma vez que se  
tomado tal iniciativa à Prefeitura dispõe de meios para oferecer  
gênero de primeira necessidade, bem como o arroz, feijão, açúcar,  
manteiga, óleo; pois dispõe de meios de transporte e pessoal para  
evitar que seja jogado esta carga de despesas em cima da bolsa do  
povo.

A título de Colaboração, muito embora seja de competência do  
Poder Executivo como estabelece a Lei.



Continua

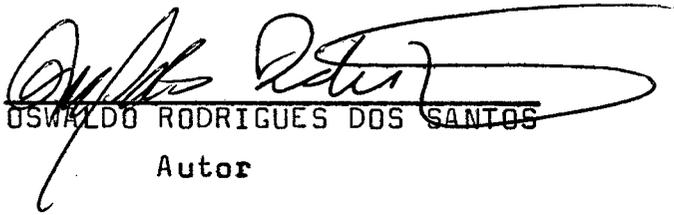
62/79 ) Continuação.

ARTIGO 1º)- Projeto de Lei Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, encaminha a Câmara Municipal para a sua devida aprovação, criando a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais;

ARTIGO 2º)- A presente Lei será regulamentada dentro de sessenta dias após a sua publicação por Estatuto próprio, que regulamentará a criação e manutenção da aludida;

ARTIGO 3º)- Revoga-se às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24/05/79.

  
OSWALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Autor